



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI
01/2020
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Gab. Ver. Jacson Miguel

**INSTITUI O USO DE UNIFORMES
PADRONIZADOS E DISPÕE SOBRE SEU
FORNECIMENTO GRATUITO A ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
PARIPUEIRA.**

APROVADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 334, DE DE DE 2020

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipaldeParipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

APROVADO
EM 13/03/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

**INSTITUI O USO DE UNIFORMES
PADRONIZADOS E DISPÕE SOBRE SEU
FORNECIMENTO GRATUITO A ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
PARIPUEIRA.**

AUTOR – Vereador **JACSON MIGUEL DA SILVA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a distribuição de uniformes escolar padronizados de forma gratuita para os alunos da rede pública municipal de ensino de Paripueira/AL.

Parágrafo Único – Devem usar o uniforme todos os alunos da Educação infantil, e Fundamental da rede municipal de ensino, incluindo os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares através de processo de licitação e a promover o fornecimento gratuito para cada aluno da zona urbana e rural, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência, a todos os alunos da rede pública de ensino municipal.

I. Será concedido o referido uniforme, em única vez, anual, a cada início de ano letivo, sendo mediante assinatura de termo pelo seu responsável, cabendo a este, a responsabilidade pela conservação e manutenção do mesmo

II. Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público providenciar a renovação todos os anos.

Parágrafo Único - Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a comunicação com brevidade quando não houver disponibilidade de recursos naquele ano para aquisições e doações dos uniformes.

Cesario
013/AL 13650

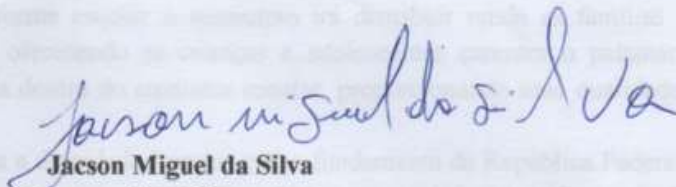


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripueira, em 21 de fevereiro de 2020.


Jacson Miguel da Silva
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto é beneficiar os alunos da rede pública do município, que na sua grande maioria são de extrema pobreza. Para algumas famílias, diante da requisição de uniforme escolar representa uma dificuldade financeira, já que a compra de calçados e roupas para o ano letivo pode representar um gasto importante, principalmente para famílias de baixa renda e com vários filhos em idade escolar.

Cabe observar, que ir à escolar com calçados em estado deteriorado, ou com roupas muito gastas ou rasgadas, implica na autoestima do educando.

Com a entrega do uniforme escolar o município irá distribuir renda as famílias que deixarão de ter essa despesa, oferecendo as crianças e adolescentes carentes o patamar de igualdade e de sua permanência dentro do ambiente escolar, proporcionando uma qualidade de vida melhor.

A Carta Magna consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, CF), e institui em seu Art. 206, os princípios da educação. Com fundamento no inciso I do art. 206 da Constituição Federal.

“I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”

Por esse motivo pedimos encarecidamente que nos atenda na máxima urgência, considerando a grande importância do tema, certo de contarmos com o apoio de nossos ilustres pares para provação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripueira, em 21 de fevereiro de 2020.

Jacson Miguel da Silva
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PARECER Nº 19/2020

AO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020
De 21 de fevereiro de 2020

APROVADO
EM, 13/03/2020
Presidente

Institui o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito a alunos da rede municipal de ensino de Paripueira.

Com o ingresso nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 01/2020, cumprindo as formalidades regimentais, após a dívida leitura do mesmo, fora distribuído a esta Comissão.

Visa o presente Projeto de Lei nº 01, de 21 de fevereiro de 2020, oriundo do Gabinete do Vereador Jacson Miguel da Silva, que Institui o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito a alunos da rede municipal de ensino de Paripueira.

Recebido para exame e emissão de parecer, decidimos que é bastante louvável a iniciativa do Vereador autor do projeto de lei supracitado. Representando a comunidade o Vereador sugere do Executivo Municipal, empreender gestões políticas/administrativa junto a Secretária de Educação, no sentido de desenvolver políticas públicas que busquem ações de atendimento a todos os cidadãos.

O uniforme escolar se faz necessário como um instrumento de garantia da segurança do estudante, tanto na caracterização por meio de identidade visual, quanto na garantia de que o estudante terá acesso a uma vestimenta adequada para frequentar o ambiente escolar, que representa aos alunos a garantia de um sorriso e, ao custo financeiro dos alunos e pais uma economia considerável. O fornecimento gratuito de uniforme padronizado contribui com o incentivo e o interesse dos alunos para o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Diante disso, concluímos o parecer desta comissão, sugerindo a aprovação nos moldes em que se encontram.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 10 de março de 2020.

É o Parecer

Cesário
013/AL 13.650



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Augusto S. de Castro
Carlos Augusto Sousa de Castro
Presidente

Jader Messias S. Leão
Jader Messias S. Leão
Relator

Lucas de Oliveira da Silva
Lucas de Oliveira da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS

Jacson Miguel da Silva
Jacson Miguel da Silva
Presidente

Joabe Amaro da Silva
Joabe Amaro da Silva
Relator

Lucas de Oliveira da Silva
Lucas de Oliveira da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Josival Antônio de Lima
Josival Antônio de Lima
Presidente

Edvânio de Lima Santos
Edvânio de Lima Santos
Relator

Carlos Augusto S. de Castro
Carlos Augusto Sousa de Castro
Membro

Art. 1º - Fica instituída a distribuição de uniformes aos alunos matriculados de forma gratuita para os alunos da rede pública municipal de ensino de Paripueira/AL.

Parágrafo Único - Devem usar o uniforme todos os alunos da Educação Infantil, Fundamental da rede municipal de ensino, incluindo os matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e a proporcionar o fornecimento gratuito para todos os alunos da rede urbana e rural, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência, a todos os alunos da rede pública de ensino municipal.

I. Será considerado o uniforme escolar, em uma vez, anual, a cada início de ano letivo, sendo mediante solicitação de termo pelo seu responsável, o qual a escola, a responsabilidade pela conservação e manutenção do mesmo.

II. Nos casos de perda e de roubo, devidamente comprovado, poderá ser cobrado ao aluno o valor do mesmo.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público proporcionar a manutenção total de 100%.

Parágrafo Único - Fica obrigada o Poder Público Municipal, a proporcionar com liberdade quando não houver disponibilidade de recursos próprios para aquisição e doação dos uniformes.

Cassio
13.650